



LEI N. 1.728/2026/GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT, ALTERANDO A LEI 1.707/2025 LOA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na Lei Orçamentária de 2026.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais por superávit até o montante de **R\$ 980.497,78 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e três centavos)**, para fazer frente às novas despesas conforme abaixo descrito:

Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura		
Unidade	005	Gabinete do Secretário e Dependências		
Função	12	Educação		
Sub-função	361	Ensino Fundamental		
Programa	0008	Educação Transformadora		
Atividade	1.122	Aquisição de Ônibus e/ou Veículos Escolares		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
4.4.90.52.00.00.00		Equipamentos e Material Permanente	2 540 0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 421.404,04
4.4.90.52.00.00.00		Equipamentos e Material Permanente	2 550 0000000 – Transferência Salário-Educação	R\$ 559.093,74
TOTAL				R\$ 980.497,78

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro



mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **anexo** e Extratos Bancários em 31/12/2025, das contas bancárias do FUNDEB, Agência: 3989-6, Conta Bancária: 50115-8 e da Conta do Salário-Educação da Agência: 3989-6, conta bancária nº 41402-6 na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT.

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
2 – Recursos de Exercício Anterior	540	Transferências do FUNDEB	0000000	Sem detalhamento das destinações de recursos
2 – Recursos de Exercício Anterior	550	Transferência do Salário-Educação	0000000	Sem detalhamento das destinações de recursos

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Lei nº 1.670, de 27 de agosto de 2025 e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026, Lei nº 1.671, de 27 de agosto de 2025 (LDO) e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2.026, Lei nº 1.707 de 26 de dezembro de 2025, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal



4. Emenda Parlamentar Dep. Faissal Calil TC 341/2024
5. Emenda Parlamentar Dep. Gilberto Cattani TC 217/2024
6. Emenda Parlamentar Dep. Carlos Avallone TC 071/2024
7. Emenda Parlamentar Dep. Eugenio TC 357/2024
8. Emenda Senador Federal Jayme Campos Proposta 36000667399202500/2025
9. Emenda Parlamentar Dep. Estadual Janaina Riva TC 087/2025
10. Dep. Dilmar Dal Bosco TC
11. Aquisição de Veículo TC 300/2024

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
2 - Recursos de Exercício Anterior	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0000000	Sem detalhamento das destinações de recursos
2 - Recursos de Exercício Anterior	600	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0000000	Sem detalhamento das destinações de recursos
2 - Recursos de Exercício Anterior	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
2 - Recursos de Exercício Anterior	621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3220000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Lei nº 1.670, de 27 de agosto de 2025 e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026, Lei nº 1.671, de 27 de agosto de 2025 (LDO) e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2.026, Lei nº 1.707 de 26 de dezembro de 2025, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEULSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.728/2026/GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

LEI N. 1.728/2026/GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2026.
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT, ALTERANDO A LEI 1.707/2025 LOA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na Lei Orçamentária de 2026.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais por superávit até o montante de **R\$ 980.497,78 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e três centavos)**, para fazer frente às novas despesas conforme abaixo descrito:

Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura		
Unidade	005	Gabinete do Secretário e Dependências		
Função	12	Educação		
Sub-função	361	Ensino Fundamental		
Programa	0008	Educação Transformadora		
Atividade	1.122	Aquisição de Ônibus e/ou Veículos Escolares		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2 540 0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 421.404,04	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2 550 0000000 - Transferência Salário-Educação	R\$ 559.093,74	
		TOTAL	R\$ 980.497,78	

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **anexo e**

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 12fb3d19-88b4-4992-9413-15bac3185337, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Extratos Bancários em 31/12/2025, das contas bancárias do FUNDEB, Agência: 3989-6, Conta Bancária: 50115-8 e da Conta do Salário-Educação da Agência: 3989-6, conta bancária nº 41402-6 na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE - MT.

Id Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
2 - Recursos de Exercício Anterior	540	Transferências do FUNDEB	0000000	Sem detalhamento das destinações de recursos
2 - Recursos de Exercício Anterior	550	Transferência do Salário-Educação	0000000	Sem detalhamento das destinações de recursos

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual - PPA 2026/2029, Lei nº 1.670, de 27 de agosto de 2025 e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026, Lei nº 1.671, de 27 de agosto de 2025 (LDO) e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2.026, Lei nº 1.707 de 26 de dezembro de 2025, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1.729/2026/GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

LEI N. 1.729/2026/GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Canabrava do Norte - MT, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal, salvo quando o Serviço de Inspeção Municipal estiver reconhecido como equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

Art. 2º. Serão o objeto de inspeção previsto nesta lei:

- I. os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;
- II. os pescados e seus derivados;
- III. o leite e seus derivados;
- IV. os ovos e seus derivados;
- V. o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Parágrafo Único: O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

Art. 3º. A Inspeção sanitária se dará:

- I- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas des-

tinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II- Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III- Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV- Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V- Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- Nos estabelecimentos que extraíam ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII- Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5º. Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I - Regularizar e normatizar:

- a) A implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;
- b) O transporte de produtos de origem animal "in natura", industrializados ou beneficiados;
- c) A embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II - Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III - Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a", inciso "I", deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV - Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V - Regularizar a higiene geral dos estabelecimentos registra-

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 12fb3d19-88b4-4992-9413-15bac3185337, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

